



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ERRATA – LEILÃO Nº 01/2022

No Edital do Leilão nº 01/2022, no item 05, **onde se lê** “CARRETA SEMI- REBOQUE, krone bf 143 27 bf 143 27, com furgão, de ano e modelo 1998 com placa L郑 4142, chassi 9au081430w1031836. Patrimônio 02.298 (péssimo estado de conservação)”, **leia-se** “CARRETA SEMI- REBOQUE, krone bf 143 27 bf 143 27, com furgão, de ano e modelo 1998 com placa **L郑 4142**, chassi 9au081430w1031836. Patrimônio 02.298 (péssimo estado de conservação)”.

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2022.


Juliano Ribeiro.
Presidente da CPL.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

LEI Nº 44/2022

DATA: 23/12/2022

SUBMÁTICA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Patos de Minas, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei, sancionou e impõe a lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Fazer estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, nos moldes das normas estabelecidas pela Legislação Federal.

ART. 2º - As estimativas das receitas e fixação das despesas, serão consideradas em abrangência de abrangência do orçamento da proposta, com previsão de execução por órgão ou entidade que se realizar a proposta, os efeitos das modificações na Legislação tributária, da arrecadação estadual ou de qualquer outra natureza futura relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de provisão nos últimos três anos, no ano do plano e.

DEMONSTRATIVO I - Mensal (doze meses) comparadas com os dados em três exercícios anteriores

PARÁGRAFO ÚNICO - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

ART. 3º - O Município atenuará todos os efeitos de sua competência, inclusive o de contribuição de melhoria.

ART. 4º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, obedecerá a critérios que serão fixados no condicínio das contribuições através de energia de ofício e de divulgação no quadro mensal de valores da Prefeitura Municipal.

ART. 5º - As movimentações das atividades, bem como as obras e recuperações de bens públicos, terão prioridade sobre as obras de expansão e novas obras.

ART. 6º - No fixação das despesas para 2023, serão observados os princípios constantes desta lei.

ART. 7º - Os projetos em fase de execução, sob a responsabilidade do Município, terão prioridade sobre os outros projetos, inclusive aqueles que estejam comprometidos com o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos em execução, não demonstrados em ANEXO II desta lei (art. 43, parágrafo único da LRF).

ART. 8º - Medidas compromissas não assumidas em que esteja destinado a prestação de serviços municipais.

ART. 9º - A gestão dos recursos a pagar será limitada ao montante das disponibilidades do Caixa com restrição das provisões de crédito em função de União.

ART. 10º - O Município poderá conceder mediante prévia autorização legislativa, transferência de recursos do Tesouro Municipal a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes líquidas distribuídas entre as entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, educação, saúde, cultura, desportivo e ambiental, vedadas para o fomento de atividades de pesquisa.

ART. 11º - O poder executivo, mediante autorização legislativa, poderá firmar convênios com outras entidades municipais concedendo auxílio e também firmar convênios nas esferas Estaduais e Federais para desenvolver projetos de interesse do Município.

ART. 12º - As despesas com pessoal da Administração Direta, inclusive as do Legislativo, ficam vinculadas aos recursos autorizados nos artigos 13 a 20 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, no que, obrigatoriamente os recursos da Reserva Contável Especial, sendo que deve permanecer 100% do total a quem por opção para o Poder Executivo e 03% para o Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anulado o Parágrafo 1º da Lei de Complementar nº 101, de 04/03/2000, no entanto de recursos de transferência de auto-destinação que se refere a substituição de servidores e empregos públicos não são contabilizadas como pessoal e incluídas no limite estabelecido para despesas com pessoal.

ART. 13º - A Câmara Municipal, sob o impulso, convocada extraordinariamente, no dia 16 de maio de 2022, em sessão pública realizou o projeto de lei orçamentária ano 2023 votado até a última sessão legislativa do ano.

ANEXO ÚNICO - Caso o Projeto de lei orçamentária não seja votado até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a elaborar a proposta orçamentária, sob o nome aprovado pela Câmara Municipal, no dia de 11/12/2022 em sessão em caráter provisório.

ART. 14º - Serão obrigadas em recursos constantes para as despesas de capital, em conformidade com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades desta lei.

ART. 15º - Na medida das possibilidades, desde que autorizado pela Legislação, o Executivo poderá emitir Créditos Especiais para atender despesas não previstas nesta lei.

ART. 16º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, observados os dispositivos constantes no Capítulo V, de presente Lei.

ART. 17º - Os valores das ações e prioridades determinadas nesta Lei poderão ser alterados para o equilíbrio das receitas e despesas e também para atender as necessidades da administração, quando da elaboração do orçamento anual.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ART. 18º - Na fixação das Receitas e despesas para o exercício Financeiro de 2023, serão observados as prioridades das seguintes organizações em prioridades e metas da Administração Municipal de acordo com os demonstrativos anexos a presente lei:

I - Atuação II - Estrutura das Receitas

II - Despesa - Programa Ação

III - Despesa - Fundação/Programa Ação

VI - Despesa - Projeto de Programa Social - Identificação das Ações

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 19º - O Orçamento do Município compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta de modo a atender as atividades e programas de governo, observadas as suas alterações no máximo o limite estabelecido no Art. 212 do constituinte Federal do Brasil e sejam leis permanentes.

ART. 20º - As despesas com pessoal não serão inferiores a 15% (quinze por cento) da receita estimada disponível de origem incluídas a transferência federal e estadual com observância das normas constitucionais.

ART. 21º - O Orçamento poderá conter reserva de contingência até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e será destinado para atender possíveis contingências e outras riscos e eventos futuros imprevisíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos da Reserva de Contingência, caso não seja em concentração até o dia 31 de dezembro do exercício anterior, poderão ser utilizados para abertura de crédito adicional suplementar.

ART. 22º - Os recursos do Tesouro Municipal poderão ser programados para atender despesas de Capital que atendidas às despesas com pessoal e encargos sociais, inscrições de dívida e outras despesas com natureza administrativa, operacional e passiva jurídica, bem como a complementação de programas Financeiros aprovados pela Lei Municipal.

ART. 23º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 24º - O Município atenuará para o ano de 2023 as medidas de não cobrança ou o (vários) das seguintes orçamentos, para fins de cálculo e cobrança do IPTU.

ART. 25º - O Poder executivo através de legislação própria de lei disposto sobre alterações na legislação tributária que por natureza tenha natureza, com objetivo de corrigir distorções do código Tributário Municipal e adequá-lo à legislação pertinente.

ART. 26º - Os tributos lançados e não arrecadados, incluem em dívida ativa, cujo caso para cobrança sejam superior ao crédito tributário, poderão ser constituída, mediante autorização em lei, no que se entenderem como receitas de receita (art. 14, § 1º, da LRF).

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

ART. 27º - No tocante às contratações, fica o Poder Executivo, autorizado a ampliar o número de vagas no quadro de pessoal do Município, observadas as metas de despesas com pessoal de acordo com as determinações da Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar o Concurso Público para abertura de pessoal de acordo com as necessidades da administração.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS IMPOSITIVAS

ART. 28º - As emendas impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas nos termos da Legislação do Município.

ART. 29º - As Emendas de que trata o caput desta artigo somente deverão ser encaminhadas até o término do exercício em caso de impetimento de ordem (receita destinada pelo Poder Executivo), em caso de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com o artigo, programa ou ação orçamentária.

II - incompatibilidade do valor proposto com o orçamento de execução do projeto ou proposta de Valor que implique a alteração do projeto, até limite no tempo de exercício.

III - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e o conteúdo institucional da entidade beneficiária, em caso de inscrição de recursos a entidade em sua finalidade.

IV - não indicação de beneficiários pelo plano de trabalho, caso em que não imprescindível à sua execução.

V - não apresentação de nota operacional de projeto, plano de trabalho, apresentação de como prazo previsto nesta Lei.

VI - não realização de conferência em apêndice solicitada em proposta em função de trabalho.

VII - ausência de proposta pelo empregado.

VIII - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

ART. 30º - Não constitui impetimento de ordem técnica a inadequação de descrição, ou erros meramente formais, cabendo ao Poder Executivo sanar e realizar os ajustes necessários no orçamento, por meio de ato próprio ou através de emenda.

ART. 31º - No caso de impetimento de ordem técnica serão adotadas as medidas previstas no art. 114, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

ART. 32º - Em caso de tomada individual em de bancado ou também como beneficiário entidade de organização civil, o Poder Executivo é autorizado para que apresentem o plano de trabalho em até 20 dias.

ART. 33º - A não apresentação do plano de trabalho no prazo previsto no artigo configura impetimento de ordem técnica e será comunicada ao Legislativo Municipal.

ART. 34º - O não atendimento aos requisitos da Legislação aplicável no ato próprio previsto impede a formalização do ato ou contrato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 35º - Proroga em sua Lei Orçamentária, autorização para que o Executivo e Legislativo possa abrir Contas Adicionais por Decreto e Resoluções, respectivamente, de conformidade com o ART. 7º e Art. 4º da Lei nº 4.230/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - A transferência, o ressarcimento ou a transferência de recursos de um Grupo de Nomenclatura de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro do mesmo Grupo/Modalidade Orçamentária para serem do ano Programa de Gestão para serem, de uma Empresa Beneficiária para serem, podem ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo quando couber, até o limite estabelecido pela lei orçamentária para cada um dos Poder e também para cada Entidade da Administração Indireta.

ART. 36º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ajustar através de Decreto, no programa descritivo no Plano Plurianual e ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, em que a Lei Orçamentária Anual que está em modificação por análise, reanálise, reanálise, transposição e transferência da Organização Geral de Receita e Despesa.

ART. 37º - Caberá ao Executivo a elaboração do Orçamento do que trata a presente Lei, bem como controlar do seu exercício.

ART. 38º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duvidas de 2022. Gabinete de Prefeitura Municipal de Patos de Minas, em 23 de maio de 2022.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO E - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ORÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01	CÂMARA MUNICIPAL - Câmara Municipal
02	01	GOVERNO MUNICIPAL - Gabinete do Prefeito
03	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - Divisão de Administração Geral Divisão de Recursos Humanos
04	01	DEPARTAMENTO DA FAZENDA - Divisão de Contabilidade Divisão de Tesouraria Divisão de Tributos e Fiscalização
05	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - Divisão de Educação
06	01	DEPARTAMENTO DE CULTURA - Divisão de Cultura
07	01	DEPARTAMENTO DE ESPORTE - Divisão de Esporte
08	01	DEPARTAMENTO DE SAÚDE - Divisão do Fundo Municipal de Saúde
09	01	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Divisão de Assistência Social - Orgão Gestor Divisão do Fundo Municipal de Criança e Adolescente Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social Divisão do Fundo Municipal dos Direitos da Infância
10	01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - Divisão de Agricultura Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
11	01	DEPARTAMENTO DE VLAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - Divisão de Serviços Urbanos Divisão de Serviços Urbanos
12	01	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - Divisão de Indústria, Comércio e Turismo
13	01	DEPARTAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - Divisão de Gestão de Recursos de Previdência - FPM
14	01	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS - Divisão de Planejamento e Projetos

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3422/2022 - PM/D O

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede Avenida Manoel Ribas, 620, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Vilmor Schmolter, e CONTRATADA: J G Derivados de Cimento Ltda - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.736.115/0001 - 01, com sede a Alameda 12, 99, Bairro Industrial, na cidade de Mariporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor João Paulo Mateio, sócio administrador, portador da Cédula de Identidade nº 1.849.547 - 8 SESP/MT e do CPF nº 019.826.761 - 40, residente e domiciliado na cidade de Patu Branco, Estado do Paraná.

OBJETO: O presente instrumento objetiva a construção de barragem industrial com a execução de serviços preliminares e administração da obra: movimento de terra, drenagem e água pluviais; estruturas: alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - gpl, incêndios e aparelhos, revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas, limpeza e demais itens e especificações constantes em projeto, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 010/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 360.228.511 (Trezentos e oitenta mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos).

PAGAMENTO: Será efetuado em moeda corrente brasileira, nos termos previstos no Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

FORO: Comarca de Patu Branco, Estado do Paraná.

VILMAR SCHMOLLER
PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO PAULO MATEIO
J G DERIVADOS DE CIMENTO LTDA - ME

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3422/2022 - PM/D O

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede Avenida Manoel Ribas, 620, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Vilmor Schmolter, e CONTRATADA: L B Engenharia Ltda - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob nº 04.351.798/0001 - 77, com sede a Rodovia PR 281, 1200, Parque Industrial, na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Leandro Bau, proprietário, portador da Cédula de Identidade nº 5.151.664 - 8 SESP/PR e do CPF nº 946.030.739 - 68, residente e domiciliado na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

OBJETO: O presente instrumento objetiva a construção de barragem industrial com a execução de serviços preliminares e administração da obra: movimento de terra, drenagem e água pluviais; estruturas: alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - gpl, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 009/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 365.560,74 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

PAGAMENTO: Será efetuado em moeda corrente brasileira, nos termos previstos no Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

FORO: Comarca de Patu Branco, Estado do Paraná.

VILMAR SCHMOLLER
PREFEITO MUNICIPAL
LEANDRO BAU
L B ENGENHARIA LTDA - EPP

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCURRENÇA PÚBLICA Nº 25/2022

DATA: 16/11/22 ABERTURA: 19/12/22 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Pavimentação asfáltica sobre base irregular em vias urbanas em lote 3/2, 3/2, m=2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, nivelamento, base 5% e base, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, serviços topográficos e planta de comunicação visual. Trecho: Rua Guanabara (entre Av Santa Catarina e Av Brasil) + Rua Mateo Grosso (entre Av Frederico Barger e Av Rio Grande do Sul) + Rua Minas Gerais (entre Av Brasil e Av Rio Grande do Sul) + Rua Santa Catarina e Av Rio Grande do Sul - Rua Goiás (entre Av Frederico Barger e Av Rio Grande do Sul) + Rua Paraná (entre Av Frederico Barger e Av Rio Grande do Sul) + Av Rio Grande do Sul (entre Rua Guanabara e Rua Par) + Av Brasil (entre Rua Mateo Grosso e Rua Par) + Av Santa Catarina (entre Rua Guanabara e Rua Par).

Analisados todos os atos referentes a Concursação Pública nº 25/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO a adjudicação licitante em agrate ao licitante:

LOTE 1 FORNECEDOR NÚMERO DO CNPJ VALOR TOTAL R\$

01 F ZANCAHARO TERRAPLENAGEM 05.487.328/0001-28 3.392.141,34

Em conformidade com sua proposta e do Edital.

Valor total da licitação a ser R\$ 3.392.141,34 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Coronel Vívida, 22 de dezembro de 2022.

Anderson Mariano Barreto
Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Mobilizável Projeto Edital nº 143/2022. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pj>. Data da Licitação: Dia 09 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Diagnóstico e Publicação de Avisos Oficiais (Mídia Impressa). Valor máximo estimado: R\$ 18.180,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prado da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurup, nº 3.811 - Chopinzinho, PR, de 08/09/2020, às 12:00 (doze) horas, e no endereço eletrônico www.compras.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO

Mobilizável Projeto Edital nº 143/2022. Forma: Eletrônica. Local: <https://www.gov.br/compras/pj>. Data da Licitação: Dia 09 de janeiro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Serviços de Diagnóstico e Publicação de Avisos Oficiais (Mídia Impressa). Valor máximo estimado: R\$ 18.180,00. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Prado da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurup, nº 3.811 - Chopinzinho, PR, de 08/09/2020, às 12:00 (doze) horas, e no endereço eletrônico www.compras.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3424/2022 - PM/D O

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 (vinte e dois) de Dezembro de 2022.

CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede Avenida Manoel Ribas, 620, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Vilmor Schmolter, e CONTRATADA: AMG Engenharia Eireli - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.681.03/0001 - 96, com sede a Rodovia PR 482, Centro no Município de Resaca, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Alberto Afonso Quilho, proprietário, portador da Cédula de Identidade nº 8.119.989 - 3 SSS/PR e do CPF nº 076.427.119 - 99, residente e domiciliado na cidade de Resaca, Estado do Paraná.

OBJETO: O presente instrumento objetiva a construção de campo de futebol sintético - CSGF - Meu Campinho com a execução de serviços preliminares e administração da obra: movimento de terra, drenagem e água pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; divisórias; muros e fechos; instalações elétricas, telefonia, sistema de proteção e ventilação; pavimentação; calçamento; parapiquês e equipamentos externos e demais itens e especificações constantes em projeto, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 011/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 418.499,89 (Quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

PAGAMENTO: Será efetuado em moeda corrente brasileira, nos termos previstos no Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

FORO: Comarca de Patu Branco, Estado do Paraná.

VILMAR SCHMOLLER
PREFEITO MUNICIPAL
ALBERTO AFONSO QUILHO
AMG ENGENHARIA EIRELI - ME

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 01 - Contrato nº 1068/2021 - Pregão Eletrônico nº 83/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vívida - Paraná. Contratada: SOGEB SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP. CNPJ sob nº 28.870.830/0001-90. Objeto: Manutenção e aquisição do contrato por mais 12 (doze) meses, de 28 de dezembro de 2022 a 27 de dezembro de 2023. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal a ser pago é de R\$ 8.132,00. O valor total deste aditamento é de R\$ 97.584,00. Firmar convênio matutário nas datas citadas. Coronel Vívida, 22 de dezembro de 2022. Anderson Mariano Barreto, Prefeito.

Urbanismo – SEMOV, Departamento de Mobilidade Rural, a disposição das ações na Divisão de Estradas Rurais.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 30/05/2022, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:0ADA3C8D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA LEILÃO Nº 01/2022

ERRATA – LEILÃO Nº 01/2022

No Edital do Leilão nº 01/2022, no item 05, onde se lê “CARRETA SEMI- REBOQUE, krone bf 143 27 bf 143 27, com furgão, de ano e modelo 1998 com placa LZP 4142, chassi 9au081430w1031836. Patrimônio 02.298 (péssimo estado de conservação)”, leia-se “CARRETA SEMI- REBOQUE, krone bf 143 27 bf 143 27, com furgão, de ano e modelo 1998 com placa LZP 4142, chassi 9au081430w1031836. Patrimônio 02.298 (péssimo estado de conservação)”.

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:76A72E9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 25/2022

DATA: 16/11/22 ABERTURA: 19/12/22 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 22.882,67 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, revestimento, meio fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Trecho: • Rua Guanabara (entre Av Santa Catarina + 95,28m e Av. Brasil) • Rua Mato Grosso (entre Av Frederico Berger e Av Rio Grande do Sul) • Rua Minas Gerais (entre Av Brasil e Av Rio Grande do Sul) • Rua Bahia (entre Av Frederico Berger e Av Rio Grande do Sul) • Rua Goiás (entre Av Frederico Berger e Av Rio Grande do Sul) • Rua Pará (entre Av Frederico Berger e Av Rio Grande do Sul) • Av Rio Grande do Sul (entre Rua Guanabara e Rua Pará) • Av Brasil (entre Rua Mato Grosso e Rua Pará) • Av Santa Catarina (entre Rua Guanabara e Rua Bahia).

Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 25/2022, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epigrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$1
01	F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA	05.461.328/0001-29	3.392.141,94

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 3.392.141,94 (três milhões, trezentos e noventa e dois mil cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Publicado por:

Fernando de Quadros Abatti

Código Identificador:DF27EDB3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 1892/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 336/2021 de 09/11/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.879,90 (um mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08.241.0014.2.036. Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso

206 - 3.1.90.16.00.00 1000

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 1.879,90

Total Suplementação: 1.879,90

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita 1.7.1.9.99.01.01.0000 Fonte 1000

Total da Receita:

1.879,90

1.879,90

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2022.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriane Hilgert

Código Identificador:8A9D2E74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL INEX 43/2022

EXTRATO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE**, e de outro lado a empresa abaixo qualificada; Processo Licitatório sob nº 222/2022, Inexigibilidade de Licitação sob nº 43/2022. **OBJETO:** A contratação de empresa para licença de uso, de sistema de banco de dados com informações relativas a peças e serviços de veículos automotores, permitindo a consulta ao catálogo de valores das peças automotivas praticados pelas montadoras e